

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 26-4-90 do presidente do Instituto de Qualidade Alimentar:

José Orlando Velosa Carvalho, programador de sistemas de 1.ª classe da carreira de programador do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, mediante concurso, a programador de sistemas principal (letra C), da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-4-90. — O Presidente, *João Cota Dias*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 15-1-90 do director-geral da Pecuária (visto, TC, 18-4-90):

Celebrados os contratos administrativos de provimento com os indivíduos abaixo mencionados, nas categorias que a seguir também se indicam:

Técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário (remuneração correspondente ao escalão 0, índice 355):

Ana Isabel Portela Ribeiro de Vasconcelos Batalha.
António José Rosinha.
Isaura da Conceição Duarte.
João Manuel Moleiro Lourenço.
Maria Amélia Dias Costa Cruz.

Técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar (remuneração correspondente ao escalão 1, índice 160):

Manuela da Graça Gonçalves Caldeira da Silva.

Trabalhador rural (remuneração que estiver em vigor para esta categoria na função pública — presentemente é de 35 400\$):

Marília Godinho Dias Afonso.

24-4-90. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

Direcção-Geral das Florestas

Direcção de Serviços de Produção Florestal

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 28 468, de 15-2-38, é classificado como de interesse público um exemplar de *Pittosporum undulatum* Vent., vulgarmente conhecido por faia-do-norte, existente na Quinta da Alfocheira, no lugar de Alfocheira, freguesia e concelho da Lousã, propriedade de José Maria Furtado de Mendonça.

18-4-90. — O Director de Serviços, *Fernando Barbosa*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso. — Encontra-se afixada, para consulta, nos vários departamentos da DRABI a listagem do pessoal do quadro, reportada a 31-12-89, por ordem de antiguidades.

Da organização da listagem cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

5-4-90. — Pelo Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — No meu despacho de 9-2-90, relativo à subdelegação de competências no chefe do Gabinete Dr. João Marçal Alves, deverá ser aditado o seguinte ponto:

5) Autorizar as despesas a que se refere o art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, até ao limite de 400 contos.

6-3-90. — O Secretário de Estado das Pescas, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidão no DR, 2.ª, 79, de 4-4-90, os diplomas a seguir identificados, relativos à submedida E-c — despacho conjunto (enquadrador) e despacho conjunto que aprova o regulamento do concurso tendo em anexo os termos de referência — e dado que o segundo despacho conjunto se reporta ao primeiro (enquadrador), há que proceder às seguintes rectificações: onde se lê «[...] foi publicado no DR, 2.ª, [...] de [...] um despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação» deve ler-se «[...] foi publicado no DR, 2.ª, de 4-4, o despacho conjunto de 28-2 dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação».

No regulamento do concurso, no ponto 2, onde se lê «[...] publicado no DR, 2.ª [...] de [...]» deve ler-se «[...] publicado no DR, 2.ª, de 4-4 [...]», no ponto 17, onde se lê «A fiscalização e acompanhamento dos projectos apoiados serão realizados, respectivamente, nos termos nos diplomas referidos no número anterior.» deve ler-se «A fiscalização e acompanhamento dos projectos apoiados serão realizados, respectivamente, nos termos previstos nos diplomas referidos no número anterior.» e finalmente, no anexo que contém os termos de referência, no ponto 6.2, onde se lê «estada» deve ler-se «estadia».

24-4-90. — O Secretário-Geral, *Licínio Agostinho*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Licenciados Manuel Aparício Metelo e Aucendina de Campos Almeida Diogo, técnicos superiores principais do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento — dadas por findas as interinidades, a partir de 1-2 e 2-4-90, respectivamente. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-4-90. — O Director-Geral, *Alberto Moreno*.

Direcção-Geral de Energia

Aviso. — Nos termos da portaria de 30-7-54, publicada no DR, 2.ª, 187, de 10-8-54, e do artigo único do Dec.-Lei 40 183, de 2-6-55, são nomeados os engenheiros José Orlando Gonçalves Andrade e João Alberto Pestana vogais efectivos da Comissão para o Estudo e Revisão dos Regulamentos de Segurança das Instalações Eléctricas — CORIEL, por despacho de 29-9-89 do Secretário de Estado da Energia.

23-4-90. — A Chefe de Divisão, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Por despacho de 12-12-89 do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Idalete Chorão da Costa Rodrigues Fontinha, primeiro-oficial do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — designada para exercer, em regime de substituição, por um período de seis meses, improrrogável, e por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, as funções de chefe de secção do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-4-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Por despacho de 20-2-90 da secretária-geral, por delegação:

Jusminda Barata Garcia, chefe de secção do quadro, na situação de licença ilimitada desde 7-7-88 — autorizada a colocação, na mesma categoria, no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, com efeitos desde 15-4-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-4-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Direcção-Geral dos Desportos

Maria João Mendes Teixeira — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses a contar do dia seguinte ao da publicação no DR, para exercer funções correspondentes